

CONGREGAÇÃO

200ª Reunião Ordinária

26/08/2020

14h

COMPOSIÇÃO DA CONGREGAÇÃO-FEF

Presidentes

Orival Andries Junior (Diretor)
Odilon José Roble (Diretor Associado)

Pós-Graduação

João Paulo Borin

Graduação

Sérgio Settani Giglio

Extensão

Marco Antonio Coelho Bortoleto

Biblioteca

Olívia Cristina Ferreira Ribeiro

DEAFA

Marco Carlos Uchida

DCE

Renato Barroso da Silva

DEFH

Silvia Cristina Franco Amaral

Docentes

Representação por níveis

MS-3

Titulares:
Edivaldo Góis Junior_
Suplente:
Mário Luiz Ferrari Nunes

MS-5

Titulares:
Carmen Lucia Soares
Suplente:
José Irineu Gorla

MS-6

Titulares:
Antonio Carlos de Moraes e Roberto Rodrigues Paes_
Suplente:
Edison Duarte

Representantes Discentes

Pós-Graduação

Titular:
Mônica Alves Barreto
Suplente:
Marcos Roberto So

Graduação

Titular:
Luan Maynny Silva Avelino e Vinicius Pereira Chieppe
Suplente:
Caio Vinicius Ribeiro e Ana Beatriz Felipe

Representantes Servidores Técnicos e Administrativos

Titulares:
Warley Wilton Vianna Pinto e Adalberto Demer
Suplente:
Não houve inscritos

PAUTA DA 2009ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
26 DE AGOSTO DE 2020 – 14h



I. ATA

- 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA (24/06/2020)

II. EXPEDIENTE

- ADunicamp – apresentação do relatório da consulta sobre as condições de trabalho docente remoto durante a pandemia de covid-19
- Eleição para representação docente junto a Congregação, nível MS-5, membro Titular (mandato tampão, até dez/2020). Não houve inscrição (ciência da Congregação)

III. ORDEM DO DIA

- | | | |
|---|---|---------|
| A | Proposta dos Discentes da FEF para alteração da deliberação CEPE A 003/ 2012 , a respeito do Programa de Bolsas Auxílio do SAE - Inclusão e Seleção de Candidatos. | 01 a 29 |
| B | Homologação do ad referendum no OF.GRAD-FEF Nº 006/2020, referente a aprovação do Catálogo para 2021 (sem alterações) | 30 |
| C | Homologação do ad referendum no OF.GRAD-FEF Nº 009/2020, referente alteração de característica da disciplina EF814 Seminário de Monografia | 31 |
| D | Homologação do ad referendum no projeto de participação da FEF no Programa de Estágio Docente - PED | 32 a 34 |
| E | Homologação do ad referendum na Resolução Interna DEFH-FEF Nº 09/2020 e Resolução Interna COMEX-FEF Nº 11/2020 referente ao parecer favorável à rescisão do convênio com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha-FEF-Pedagogia do Circo, sob Coordenação do Professor Doutor Marco Antônio Coelho Bortoleto | 35 a 37 |
| F | Parecer da Comissão que analisou a inscrição ao Prêmio de Reconhecimento Acadêmico Zeferino Vaz – 2020
Indicado: Professor Doutor Marco Antonio Coelho Bortoleto | 38 a 39 |
| G | Parecer da Comissão que analisou a inscrição ao Prêmio PROEC de Extensão Universitária – 2020
Indicado: Professor Doutor José Irineu Gorla | 40 a 41 |
| H | Resolução Interna CPG-FEF Nº 31/2020
Parecer favorável referente ao cadastramento da Professora Doutora Amanda Veiga Sardeli, como Professor Participante Temporário, para coorientar o discente de Mestrado Guilherme Henrique Jesus do Prado | 42 a 43 |
| I | Resolução Interna CPG-FEF Nº 32/2020
Parecer favorável referente ao cadastramento do Professor Doutor Alex Castro, como Professor Participante Temporário, para coorientar o discente de Mestrado Silas Gabriel de Oliveira Nunes | 44 a 45 |
| J | Resolução Interna CPG-FEF Nº 38/2020 | 46 a 47 |

Parecer favorável referente ao cadastramento do Professor Doutor Luciano Allegretti Mercadante, como Professor Participante Temporário, para coorientar o discente de Mestrado Anderson Calderani

- | | | |
|----------|---|----------------|
| K | Resolução Interna CPG-FEF N° 39/2020
Parecer favorável referente ao cadastramento do Professor Doutor Tiago Rezende Figueira, como Professor Participante Temporário, para coorientar o discente de Doutorado Diego Fortes de Souza Salgueiro | 48 a 49 |
| L | Resolução Interna CPG-FEF N° 40/2020
Parecer favorável referente a prorrogação do estágio de pós-doutorado do Professor Doutor Diego Trevisan Brunelli, pelo período de 01/02 a 30/09/2020, com financiamento da FAPESP | 50 a 51 |
| M | Proposta referente ao Vestibular Indígena 2020 | 52 |
| N | Resolução Interna COMEX-FEF N° 10/2020
Parecer favorável referente a proposta de Convênio (Unicamp e a S-Vyasa) para Realização do Curso de Extensão em Yoga, tendo como responsável o Prof. Dr. Odilon José Roble | 53 a 55 |

IV. OUTROS


Prof. Dr. Orival Andries Junior
Presidente da Congregação

1 ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
2 CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Aos vinte e quatro dias do mês de
4 junho de dois mil e vinte, às quatorze horas, reúnem-se os membros da Congregação
5 por videoconferência, sob a presidência do Senhor Diretor, Professor Doutor Orival
6 Andries Júnior, com o comparecimento dos seguintes conselheiros: Diretor Associado -
7 Professor Doutor Odilon José Roble; Coordenador de Pós-Graduação - Professor
8 Doutor João Paulo Borin; Coordenadora de Graduação – Professora Doutora Paula
9 Teixeira Fernandes; Coordenadora de Biblioteca – Professora Doutora Olívia Cristina
10 Ferreira Ribeiro; Chefe do Departamento de Ciências do Esporte – Professora Doutora
11 Laurita Marconi Schiavon; Chefe do Departamento de Estudos da Atividade Física
12 Adaptada – Professor Doutor Marco Carlos Uchida; Chefe do Departamento de
13 Educação Física e Humanidades – Professora Doutora Elaine Prodócimo;
14 Representantes Docentes - Categoria MS-3.1: Professores Doutores Edivaldo Góis
15 Júnior e Mário Luiz Ferrari Nunes; Categoria MS-5.1: Professor(a) Doutor(a) Carmem
16 Lúcia Soares e Marco Antonio Coelho Bortoleto; Categoria MS-6: Professores
17 Doutores Antônio Carlos de Moraes e Roberto Rodrigues Paes; Representantes
18 Discentes – Pós-Graduação: Senhora Mônica Alves Barreto; Graduação: Senhores Luan
19 Maynny Silva Avelino e Vinicius Pereira Chieppe. Representantes Técnico-
20 Administrativos: Senhores Adalberto Demer e Warley Wilton Viana Pinto. Convidado:
21 Senhor Emerson Teodorico Lopes, Coordenador Técnico de Unidade. Faltas
22 justificadas: Categoria MS-6: Professor Doutor Roberto Rodrigues Paes, substituído
23 pelo Professor Doutor Edison Duarte; Coordenadora de Extensão – Professora Doutora
24 Maria Luiza Tanure Alves, devido a problemas familiares. Havendo quórum, o Senhor
25 Diretor dá início a 199ª Reunião Extraordinária da Congregação e explica que o “item II
26 - Expediente” ficará por último na sequência da pauta. Seguindo, coloca em apreciação
27 o Item I – Aprovação das Atas da 198ª Reunião Ordinária de 29/04/2020 e 91ª Reunião
28 Extraordinária de 20/05/2020; não havendo destaques, as atas são APROVADAS. Os
29 itens da Ordem do Dia são colocados em apreciação: A) Recondução do Professor
30 Doutor João Paulo Borin na Representação Docente da Faculdade de Educação Física
31 junto ao Conselho de Orientação do FAEPEX, a partir de 01/08/2020; B) Homologação
32 das Atas do Processo de Consulta para as Coordenações (Graduação, Extensão e
33 Biblioteca) e Departamentos (DEFH e DCE) – mandato 01/07/2020 a 30/06/2022:
34 GRADUAÇÃO – Professor Doutor Sérgio Settani Giglio, Extensão – Professor Doutor
35 Marco Antonio Coelho Bortoleto, LABFEF – Professor Doutor Bruno Rodrigues,
36 Biblioteca – Professora Doutora Olívia Cristina Ferreira Ribeiro, DEFH – Professora
37 Doutora Silvia Cristina Franco Amaral, DCE – Professor Doutor Renato Barroso da
38 Silva; C) Pareceres favoráveis ao Relatório de Atividades Docente - Professor Doutor
39 Edison Duarte, Período: 01/01/2015 a 31/12/2019; D) Aprovação de inscrição de
40 candidato ao Prêmio de Reconhecimento Acadêmico Zeferino Vaz 2020, Candidato:
41 Professor Doutor Marco Antonio Coelho Bortoleto; E) Constituição da Comissão de
42 Especialistas para emissão de parecer de mérito, com indicação ao Prêmio de
43 Reconhecimento Acadêmico Zeferino Vaz – 2020; F) Aprovação de inscrição de
44 candidato ao Prêmio de Extensão Universitária – PROEC – 2020, Candidato: Professor

1 câmaras de extensão em suas unidades, e também já encaminharam os documentos de
2 conflito de interesse. Não havendo manifestação contrária, o ITEM G é colocado em
3 votação – APROVADO. Seguindo para o ITEM L, a Professora Paula Teixeira
4 Fernandes explica que se trata da aprovação do catálogo 2021 com a quebra de
5 equivalência dos estágios. O Senhor Diretor fica com dúvida, dizendo que a resolução
6 que foi encaminhada para o Administrativo não cita a aprovação do catálogo. A
7 Professora Paula explica que foi colocado ‘equivalência das disciplinas’, mas que
8 entende que o correto seria escrever ‘aprovação do catálogo com alteração’. O Senhor
9 Diretor solicita que o documento seja encaminhado com a devida correção e coloca o
10 ITEM M em votação - APROVADO. No Item Expediente, a mesa agradece todo
11 trabalho desenvolvido pela Coordenação de Graduação, em nome da Professora Paula
12 Teixeira Fernandes e Sérgio Settani Giglio; a Coordenação de Extensão, em nome da
13 Professora Maria Luiza Tanure Alves; a Coordenação do LabFEF, em nome do
14 Professor Renato Barroso e a Coordenação da Biblioteca, em nome da Professora Olívia
15 Cristina Ferreira Ribeiro. Agradece a Chefia do DEFH, em nome da Professora Elaine
16 Prodócimo e a Chefia do DCE, em nome da Professora Laurita Marconi Schiavon.
17 Também agradece a comissão designada para os trabalhos de consulta das Chefias e
18 Coordenações, os Professores Antônio Carlos de Moraes e Marco Carlos Uchida, o
19 Senhor Adalberto Demer e o apoio da Secretaria Administrativa, em nome da Senhora
20 Tânia Gomes Felipe; explica que foi um serviço bastante trabalhoso, mas que teve um
21 processo bem tranquilo graças ao empenho da comissão, em especial da Senhora Tânia
22 que conduziu muito bem os trabalhos de maneira remota. Agradece ainda o (a)
23 Professor (a) Sérgio Settani Giglio e Laurita Marconi Schiavon por estarem assumindo
24 a Coordenação de Graduação; o Professor Marco Antonio Coelho Bortoleto que assume
25 a Coordenação de Extensão; o Professor Bruno Rodrigues que assume a Coordenação
26 do LabFEF; a Professora Olívia Cristina Ferreira Ribeiro, mais uma vez a frente da
27 Comissão e Coordenação da Biblioteca; a Professora Silvia Cristina Franco do Amaral
28 pela disponibilidade em assumir a Chefia do DEFH, e o Professor Renato Barroso da
29 Silva que assume a Chefia do DCE. O Senhor Diretor aproveita para registrar o
30 profundo sentimento pelo falecimento do querido Professor Ademir De Marco,
31 prestando as condolências aos familiares. Na sequência, destaca os eventos que estão
32 sendo realizados nesse período de pandemia, parabenizando os vários docentes e alunos
33 que estão realizando seus trabalhos através das ‘lives’ e vídeos. Seguindo, explica que
34 foi publicada a Lei Complementar nº 173/20 da Presidência da República que estabelece
35 o programa federativo de enfrentamento ao Covid-19, ficando proibida qualquer
36 contratação no serviço público até dia 31/12/2021, no âmbito federal e estadual. Lembra
37 que a FEF tem quatro concursos em andamento que foram suspensos temporariamente
38 devido à pandemia, e explica que mesmo os concursos sendo realizados, a contratação
39 não poderá ocorrer antes de dezembro de 2021. Comunica também que a diretoria
40 chamará uma reunião com os Chefes de Departamento e os Coordenadores para
41 discussão a respeito da reestruturação departamental, visto que receberam um ofício da
42 PRDU, lembrando que existe uma normativa da Universidade que determina que o
43 departamento deva ter ao menos dez docentes para poder existir, e que hoje na FEF
44 existe departamento com nove docentes. Explica que a direção fez algumas reuniões

1 junto a Administração Central para entender o processo e fazer algumas considerações
2 específicas, colocando a importância de manter a estrutura atual e a necessidade de um
3 tempo maior para a discussão junto os docentes da casa. Seguindo com os inscritos, o
4 Professor Marco Antonio Coelho Bortoleto comunica que ele e a Professora Laurita
5 fizeram uma entrevista junto com o Professor Keith Russell - canadense que veio ao
6 Brasil no mês de fevereiro pelo edital da PRPG, citando a ajuda do Beerth nas
7 gravações e a edição do vídeo pelo Ricardo, diz que a versão em inglês está publicada
8 no site da FEF e que a versão legendada estará disponível em breve. A Professora Paula
9 Teixeira Fernandes, como Coordenadora de Graduação, agradece a participação de
10 todos que, nessa semana, não mediram esforços para conseguirem colocar em pauta a
11 quebra das equivalências; também agradece a colaboração de todos os professores, pois
12 conseguiram finalizar a grade. Em nome da Graduação, aproveita a oportunidade para
13 homenagear o Professor Ademir De Marco, dizendo que ele sempre foi fantástico, que
14 mesmo depois de aposentado não deixou a disciplina, que o Professor Ademir fez muita
15 diferença enquanto estava na FEF e que fará muita falta. Finalizando, diz que essa é a
16 sua última participação na Congregação como Coordenadora de Graduação, lembrando
17 que foram seis anos de gestão, sendo dois anos como Coordenadora Associada e quatro
18 como Coordenadora, que foi um período de crescimento gigante tanto profissional,
19 acadêmico e pessoal. Agradece a todos os docentes pela parceria, em especial a
20 Professora Elaine que foi a coordenadora nos dois primeiros anos, o Professor Uchida
21 que foi coordenador associado nos dois outros anos e o Serginho, que é o Coordenador
22 Associado nos dois últimos anos. Agradece os Coordenadores e também todos os
23 funcionários que colaboraram, principalmente os que fazem parte da graduação ou que
24 fizeram parte da equipe, citando o Warley, a Renata, o Mario e a Tielly. Agradece a
25 Direção, começando com o Professor Miguel e agora com os Professores Orival e
26 Odilon, pela confiança e o apoio em todos os momentos. Agradece também todos os
27 alunos, inclusive as entidades que conseguiram fazer uma interlocução importante. A
28 Professora Elaine Prodócimo brinca dizendo que será um pouco redundante em sua fala,
29 pois também é sua última Congregação como Chefe do DEFH, e agradece os colegas
30 dos departamentos, principalmente o (a) Professor (a) Uchida e a Laurita pelo trabalho
31 conjunto e de muito crescimento e a Direção e todas as Coordenações. A Professora
32 Elaine também presta uma homenagem ao Professor Ademir De Marco, que, inclusive,
33 era professor do DEFH antes de sua aposentadoria, e fala da falta que o Professor fará
34 na FEF e o quanto ele contribuiu nesses anos todos, lembrando-se do privilégio de
35 também ter sido aluna dele, além de colega de trabalho. Na sequência aproveita para
36 informar que foram solicitadas 240 bolsas PBID e 168 bolsas para Residência
37 Pedagógica, sendo aprovadas 120 bolsas para cada programa pela CAPES. Explica que
38 foram feitas algumas reformulações no programa da Universidade, mas que a Educação
39 Física está presente nos dois programas, diz que a ideia inicial eram 24 bolsas, mas que
40 tiveram um corte e ficaram com oito bolsas para os estudantes da FEF no PBID e oito
41 para a Residência Pedagógica. Lembra que os programas são voltados para os cursos de
42 licenciatura, sendo o PBID para os alunos em começo de curso - até por volta de 60%
43 do curso, e a Residência Pedagógica para estudantes em processo mais próximos da
44 formação - acima de 50%, e que logo serão divulgados os editais para seleção dos

1 representantes da FEF junto ao CIDD, os Professores Antônio Carlos e Roberto Vilarta,
2 solicitem aos docentes sugestões para melhoria do sistema RAD, visto que o retorno
3 para a CIDD é dia 31/07. A Professora Elaine Prodócimo pergunta, como chefe do
4 DEFH, se os professores já podem solicitar as férias antes do final do semestre letivo,
5 considerando que o semestre foi estendido e muitos professores já terminaram as
6 atividades. O Senhor Diretor responde que os docentes que terminarem as disciplinas só
7 poderão pedir as férias depois da inserção de notas, já que não poderão fazer a inserção
8 estando em férias, complementa ainda dizendo que é interessante aguardarem a
9 divulgação do calendário oficial pela Reitoria para ter certeza. Informa também que
10 enquanto as atividades estiverem suspensas devido à pandemia, as visitas à faculdade
11 deverão ser autorizadas pela Direção, sendo preciso enviar um e-mail com antecedência
12 mencionando a data, horário e justificativa, diz entender a necessidade e que o momento
13 está sendo difícil para todos, mas que o procedimento abrange toda a universidade, pois
14 existe uma restrição de frequência que precisa ser controlada, até para que a segurança
15 seja avisada; aproveita para informar também que logo será instalado o sistema de
16 fechadura eletrônica na faculdade. O Professor Marco Carlos Uchida pergunta se o
17 calendário das reuniões da FEF está mantido, pois não está previsto nenhuma reunião
18 das comissões e dos departamentos no mês de julho. O Senhor Diretor responde que o
19 calendário está mantido, sugerindo aos departamentos e coordenações que necessitem
20 fazer alguma reunião nesse período, que chamem uma extraordinária. Nada mais a ser
21 tratado, o Senhor Diretor agradece a presença de todos e finaliza a reunião, a qual eu,
22 Renata Cristina Cardoso Ribeiro, lavrei a presente ata.

Prezadas conselheiras e conselheiros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Recebemos a proposta de alteração da deliberação CEPE A003-2002, que rege os termos de inscrição e seleção dos candidatos às bolsas auxílio SAE, colocada na ordem do dia suplementar para votação no dia de hoje.

Assim que o documento foi publicizado, iniciamos um amplo debate com a comunidade discente, especialmente da moradia estudantil e do movimento negro, debate este que encontra-se ainda em vigência e com a elaboração corrente de melhorias no texto, o qual, cabe adiantar, foi avaliado pela comunidade discente preliminarmente como problemático.

Constam como principais incômodos referentes a proposta:

- 1) A falta de debate com a comunidade discente na elaboração da deliberação, que não apenas a atinge profundamente, mas delibera às avessas do acúmulo que os estudantes carregam sobre os temas nela tratados.
- 2) A falta de embasamento científico que mensure as consequências das restrições imputadas por critérios de CP, reingresso, tempo de integralização e renda bruta familiar per capita máxima de 1,5 SM, sobre o total de bolsas e estudantes atingidos, para melhor orientar uma decisão das/os conselheiras/os.
- 3) A definição de um escalonamento de vulnerabilidade no índice COR segmentando pretos e pardos e atribuindo aos primeiros maior vulnerabilidade social do que aos segundos. Fato que deixa claro a falta de consulta ao movimento negro e à CADER na elaboração da proposta, além de um completo desconhecimento do debate racial no Brasil.
- 4) A implementação de parâmetros meritocráticos para a definição de bolsas de caráter social em absoluto contra-senso às recomendações das assistentes sociais do SAE e de uma política de permanência que abrigue o estudante vulnerável com baixo desempenho acadêmico.
- 5) A ausência de menção e deliberação voltada a casos de depressão e questões psicológicas, que além de afetarem principalmente os estudantes bolsistas, tem levado muitos estudantes a atrasarem seus cursos e incidiram, em decorrência dos critérios CP, a perda de suas bolsas e abandono da Universidade.

Vemos que muitos dos temas abordados no documento já tiveram apreciação do debate discente no passado, inclusive junto à reitoria vigente, e o acúmulo estudantil sobre os temas não é transmitido no documento.

Diante do exposto solicitamos.

1. A retirada de pauta para haver tempo hábil de acolher as melhorias a serem propostas pelos discentes.
2. A criação de um Grupo de Trabalho paritário que estejam presentes além das representações discentes, docentes e dos técnicos administrativos, também representantes da CADER, representantes dos coletivos Núcleo de Consciência Negra e Coletivo Conexão Preta, representantes discentes da moradia estudantil e assistentes sociais do SAE, visando trazer um documento consensual e já debatido com a comunidade diretamente afetada por ele.

Atenciosamente,

RDs CONSU, CCG, CCPG, moradia

João Luis Saraiva Moraes Abreu - representante discente no CONSU
João Paulo Ferreira Bertacchi - representante discente no CONSU
Luan Ramos da Silva - representante discente no CONSU
Lucas Marques de Almeida - representante discente no CONSU
Matheus Alves Albino - representante discente no CONSU
Patricia Kawaguchi Cesar - representante discente no CONSU
Robson B. Sampaio - representante discente no CONSU
Caio Rosales - representante discente na CCG
Carlos Alexandre Spunchiado - representante discente na CCG
Felipe Kawakami Moreira - representante discente na CCG
Joao Florentino da Silva - Representante discente na CCG e Representante Discente da Moradia Estudantil Unicamp
Marcela Taborda Stolf - representante discente na CCG
Milena Tibúrcio Cicone - representante discente na CCG
Bruna Carolina Garcia - representante discente na CCPG
Aline Marcondes Miglioli - representante discente na CCPG
Pedro Marcondes Freitas Leite - representante discente na CCPG
Mayara Gregoracci dos Santos - representante discente CCPG
Karolyne Stefanny de Souza - Representante Discente da Moradia Estudantil Unicamp
Keila Conceição Ribeiro dos Santos - Representante Discente da Moradia Estudantil Unicamp
Arlindo Alemão Gregório - Representante Discente da Moradia Estudantil Unicamp
Edilene Alves da Silva - Representante Discente da Moradia Estudantil da Unicamp
Ana Claudia Maack Espinelly - Representante Discente da Moradia Estudantil da Unicamp
Viviane Silva de Souza - Representante Discente da Moradia Estudantil da Unicamp
Mírian Soares de Carvalho - Representante Discente da Moradia Estudantil da Unicamp
Katlyn Dias da Silva - Representante Discente da Moradia Estudantil da Unicamp

Coletivos

Acadêmicos Indígenas da Unicamp
Coletivo Conexão Preta
Núcleo de Consciência Negra

Entidades

Centro Acadêmico Bernardo Sayão
Centro Acadêmico da Computação
Centro Acadêmico da Educação Física
Centro Acadêmico da Licenciatura Integrada em Química e Física
Centro Acadêmico de Ciências Humanas
Centro Acadêmico Robert Perry da Faculdade de Engenharia Química
Associação de Pós-Graduandas e Pós-Graduandos da Unicamp
Associação de Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes da Unicamp
Associação dos Pós-Graduandos da Faculdade de Educação da Unicamp
Comissão Pró-Associação de Pós-Graduandas/os da Faculdade de Engenharia de Alimentos

Bolsistas

Ackson Fernando Cardoso de Almeida Pires
Adielson Correia Botelho
Alessandra Maria de Castro
Aline Mariane de Macedo
Amanda Fernanda Bodo
Ana Martha Santos Vieira
Camila Rebutini
Deborah Correia Oliveira
Deivisson Dias Chagas
Estefanny Guimarães de Abreu
Eyder Gomes Lopes
Francilaine Paz Sampaio
Giovana Maira Fassina
Giovana Motta de Oliveira
Giorgia Carolina do Nascimento
Heri Anai Wavrita Oliveira
Igor Fernando dos Santos
Jemima Natalia Dalbo Domingos
Jessica Fernanda Almeida Bueno
Jéssyca Nobre Pereira
Juliano Borges dos Santos
Lethicia Sacramento Saraiva
Marília Fonseca Del Passo
Nielly Lima Barroso
Rebeca de Souza Assis
Renata Cabaleiro Fandino
Renato Lima dos Anjos
Romildo Ricardo de Jesus

000004

Samuel Gomes de Souza
Samuel Henrique Rezende Bernardes
Sarah Brambilla Giannasi
Valéria de Souza
Vitor Gonçalves da Silva
Wellynton Samuel Oliveira de Souza
Yalile Gabriela Zavala Mattos

Art1- parágrafo 2:

Artigo 1º - Estarão sujeitas aos procedimentos previstos nessa deliberação todas as Bolsas Auxílio gerenciadas pelo Serviço de Apoio ao Estudante – SAE.

(ALTERADO) Artigo 1º - Estarão sujeitas aos procedimentos previstos nesta deliberação todas as Bolsas e Benefícios sociais gerenciados pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

(NOVO)

§ 1º - As modalidades de bolsas, os benefícios estudantis e a quem se destinam constarão das normas da Universidade.

§ 2º - O número de bolsas e de bolsas e benefícios serão definidos anualmente por Resolução GR, conforme previsão orçamentária.

Trocar para: o número de bolsas e benefícios serão definidos anualmente por deliberação GR, conforme previsão de demanda. (Em vez de conforme previsão orçamentária que é algo óbvio, só serve pra justificar corte em bolsas ano que vem quando a crise chegar ao seu ápice)

Artigo 2 -parágrafo 3

§ 3º - Alunos de pós-graduação regularmente matriculados poderão candidatar-se à Bolsa Alimentação e Transporte do SAE.

(ALTERADO) § 2º - Estudantes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados poderão candidatar-se ao Benefício de Auxílio Transporte, Moradia Estudantil e Bolsa Auxílio Moradia.

Trocar para: Estudantes de pós graduação *stricto sensu* e *lato sensu* gratuito matriculados poderão candidatar-se ao benefício auxílio transporte, bolsa alimentação, moradia estudantil e bolsa auxílio moradia.

Artigo 3 - item d

IV - o candidato que, no momento da inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior ou igual

d - O candidato que, na inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior

ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:

Período Letivo do Candidato	Coeficiente de Progressão Exigido
N menor ou igual a 3	Nenhuma condição
N = 4	CP maior ou igual a CPE (1)
N maior ou igual a 5	CP maior ou igual a CPE (N-4)

Parágrafo único - CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.

ou igual ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:

Período Letivo do Candidato	Coeficiente de Progressão Esperado
N menor ou igual a 3	Nenhuma condição
N = 4	CP maior ou igual a CPE (1)
N maior ou igual a 5	CP maior ou igual a CPE (N-4)

O CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.

Retirada do item d uma vez que bolsas sociais não devem ter caráter meritocrático. Deve-se compreender que os estudantes vulneráveis socioeconomicamente são os que mais apresentam dificuldades em ter uma progressão acadêmica adequada. Assim, não deve-se restringir o acesso à bolsas por critérios cp nem de cr

Artigo 3 - Ponto 2

(NOVO)

II - Para permanência:

- a - O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.
- b - Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina desde a concessão do benefício.
- c - Poderá ser mantido no programa apenas o estudante que tenha realizado transferência de curso pela primeira vez, excluindo-se os casos de reingresso.

Deve ser retirado, uma vez que:

A) é vago. (O que é o estudante manter as mesmas condições do momento de inscrição?)

B) atinge os estudantes mais vulneráveis, frequência é um ponto muito complicado para pessoas com depressão e não é preciso uma régua tão draconiana. Poderia ser por reincidência em reprovação por frequência.

C) questão do reingresso pega principalmente estudantes indígenas, não tem necessidade disso!

Artigo 4º - Os alunos de pós-graduação devem atender, para inscrição e permanência no Programa de Bolsas Auxílio do SAE, às seguintes condições:

I - Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;

(ALTERADO)

Artigo 4º - Os estudantes de pós-graduação devem atender, para inscrição e permanência no programa de bolsas e benefícios da Unicamp, as seguintes condições:

I - Para inscrição

a - Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;

II - Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;

III - no momento da inscrição, não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.

b - Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;

c - não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.

(NOVO) d - possuir renda per capita bruta familiar de até 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal).

(NOVO) II - Para permanência:

a - O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.

b - Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina desde a concessão do benefício.

Artigo 4

1- para inscrição

B e C caem de novo em utilizar critérios de mérito para avaliar bolsas sociais. Isso é um completo absurdo! É pra fazer uma política de expulsão dos mais vulneráveis que não têm bom desempenho acadêmico...

Sobre item D: não sei dizer sobre esse critério de renda. Achei que já havia os próprios critérios de bolsas pra isso. Antes também aparece pra graduação, não sei qual é.

Item 2

Para permanência

Ponto A) o que significa isso? De novo muito vago fazer que o estudante deve manter as mesmas condições do momento da inscrição. Deveria dizer para ter bolsa o estudante durante o período de vigência desta deve manter-se dentro dos termos estipulados de concessão de bolsa. Ou algo assim, e não isso...

Eu mudaria os índices tirando um pouco o valor da escola pública (de 0,2 pra 0,1). Recolocaria o ponto que foi removido de gastos com transporte, incidindo em algum lugar. E aumentaria o IS (da avaliação familiar do sae) de 0,2 pra 0,3. Mas isso sou eu né. Eles querem por 0,4 da bolsa só por ser ppi ou escola pública. Acho massa ter, mas me parece que a vulnerabilidade familiar em conjunto ser inferior a esses quesitos um pouco extremo. Balanceados 0,3 is e 0,3 cor+ep. Em suma, achei até Boa a modificação. Mas o problema é que não pega questões de relações familiares, lgbtqi, etc como pega escola pública e ppi. Poderia ser balanceado. E não vejo justificativa para tirar transporte.

Artigo 11

Artigo 11º - Os prazos máximos de concessão das bolsas e benefícios previstos nesta Deliberação serão os seguintes:

(ALTERADO) I – Para o estudante de graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado;

(NOVO) II – Para o estudante de graduação que mudar de curso, a bolsa ou benefício terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado, mas a contagem de tempo de concessão será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no curso anterior;

(ALTERADO) III - Para o estudante de pós-graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado;

(NOVO) IV - Para o estudante de pós-graduação que mudar de programa na mesma modalidade (Mestrado ou Doutorado), a bolsa ou benefício terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado, mas a contagem de tempo será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no programa anterior; Parágrafo único. O início da contagem dos prazos

previstos neste artigo independe do tipo de bolsa ou benefício concedido.

Eles põem algo bizarro, que é restringir as bolsas ao tempo de integralização. Isso tem que ser retirado. Se trocar de curso, não contempla a integralização do curso novo. Além disso, estudantes que passam por problemas diversos acabam aumentando o prazo de integralização e são pessoas vulneráveis, que além de tudo ficariam sem bolsa.

resumo

A proposta pretende:

- 1- pôr critérios meritocráticos para bolsas sociais.
- 2- pôr critérios de escola pública e PPI no índice de vulnerabilidade.
- 3- pôr o limite de R\$1500,00 bruto per capita para concessão de qualquer bolsa.

Para o primeiro objetivo ela estabelece um monte de limite para a permanência de bolsas, via CP, via limitar ao tempo de integralização, via limitar reingresso, etc.

Para o segundo ponto estabelece novos critérios para definir o índice social, inclusive diferenciando pretos enquanto mais vulneráveis que pardos e assim pontuando mais para acesso a bolsas. E fez isso sem consultar CADER nem movimento negro. **(isso foi retificado na CEPE)**

Em terceiro elabora esse limite de R\$1500 sem deixar claro as consequências.

Acho que é o mínimo:

1. Para aprovar qualquer proposta é necessário ver o quanto na prática esses critérios meritocráticos e de limite de R\$1500,00 reduzem o número total de bolsas. É preciso ter dados para votar.
2. Retirar de pauta e criar um GT com representação do movimento negro, rds da moradia, representantes da cader, prg, prpg, apg, dce, representação discente.

PROC. Nº 01-P-10378/2019
 Programa de Bolsas Auxílio do SAE – Inscrição e Seleção de Candidatos
Deliberação CEPE A 003/ 2012 – Proposta de Alteração - Versão 07.07.2020

<p>Deliberação CEPE-A-003/2012, de 03/04/2012 Reitor: Fernando Ferreira Costa Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes</p>	<p>Deliberação CEPE XXXXXXXXXX Reitor: Marcelo Knobel Secretária Geral: XXXXXXXXXX</p>
<p>Disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas Auxílio do SAE - Serviço de Apoio ao Estudante.</p>	<p>(ALTERADO) Disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da Universidade Estadual de Campinas, gerenciados pelo SAE - Serviço de Apoio ao Estudante.</p>
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 267ª Sessão Ordinária, de 03 de abril de 2012, baixa a seguinte Deliberação: Artigo 1º - Estarão sujeitas aos procedimentos previstos nessa deliberação todas as Bolsas Auxílio gerenciadas pelo Serviço de Apoio ao Estudante - SAE.</p>	<p>(ALTERADO) O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua xxxª Sessão Ordinária, de XX de XXX de 2020, baixa a seguinte Deliberação: (ALTERADO) Artigo 1º - Estarão sujeitas aos procedimentos previstos nesta deliberação todas as Bolsas e Benefícios sociais gerenciados pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).</p>
<p>Artigo 2º - A inscrição dos candidatos às Bolsas Auxílio obedecerá ao seguinte procedimento:</p>	<p>(NOVO) § 1º - As modalidades de bolsas, os benefícios estudantis e a quem se destinam constarão das normas da Universidade. § 2º - O número de bolsas e de bolsos e benefícios serão definidos anualmente por Resolução GR, conforme previsão orçamentária.</p>
<p>§ 1º - O SAE divulgará calendário para o processo de inscrição e de seleção de candidatos.</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 2º - O SAE divulgará edital para o processo de inscrição e seleção de candidatos às Bolsas e Benefícios, que ocorrerá mediante preenchimento de ficha de inscrição on-line no sistema SAE e envio de todos os documentos previstos.</p>
<p>§ 2º - Alunos de graduação regularmente matriculados poderão candidatar-se a todos os tipos de Bolsa Auxílio.</p>	<p>(ALTERADO) § 1º - <i>(integrado ao caput)</i> (ALTERADO) § 1º - Estudantes de graduação regularmente matriculados poderão candidatar-se a todos os tipos de Bolsas e Benefícios.</p>

§ 3º - Alunos de pós-graduação regularmente matriculados poderão candidatar-se à Bolsa Alimentação e Transporte do SAE.	(ALTERADO) § 2º - Estudantes de pós-graduação stricto sensu matriculados poderão candidatar-se ao Benefício de Auxílio Transporte, Moradia Estudantil e Bolsa Auxílio Moradia.
§ 4º - Para inscrever-se, os candidatos deverão preencher diretamente e integralmente o formulário específico a ser disponibilizado no site do SAE, imprimi-lo, assiná-lo e entregá-lo no Serviço Social do SAE juntamente com todos os documentos exigidos.	(ALTERADO) § 4º - (integrado no caput)
§ 5º - A critério do Serviço Social do SAE, candidatos poderão ser convocados para entrevista. O não atendimento à convocação implica no indeferimento da inscrição do candidato.	(ALTERADO) § 3º - A critério do Serviço Social do SAE, candidatos poderão ser convocados para entrevista.
§ 6º - Nas Bolsas Auxílio em que haja a necessidade de desenvolvimento de atividades em projetos aprovados pelo SAE, o candidato deverá obrigatoriamente preencher as opções de Atividades Específicas e/ou Sociais em que deseja desenvolver as suas atividades.	(REMOVEDO) , (constará no Edital para o processo de inscrição e de seleção da candidatos.)
Artigo 3º - Os alunos de graduação devem atender, para inscrição e permanência no Programa de Bolsas Auxílio do SAE, as seguintes condições:	(ALTERADO) Artigo 3º - Os estudantes de graduação, além das condições específicas previstas em cada programa e benefício , devem atender as seguintes exigências para inscrição e permanência no Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis.
I - não possuir diploma de curso superior de instituição pública;	(ALTERADO) I - Para inscrição: a - Não possuir diploma de curso superior;
II - não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto as próprias Bolsas Auxílio – SAE;	(REMOVEDO) , (constará no Edital para o processo de inscrição e de seleção de candidatos, variando de acordo com a modalidade de bolsa).
III - no momento da inscrição, não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP;	(NOVO) b – possuir renda per capita bruta familiar de até 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal); (ALTERADO) c - não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP;
IV - o candidato que, no momento da inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior ou igual	d - O candidato que, na inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior

<p>ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:</p> <table border="1" data-bbox="238 1255 438 2107"> <thead> <tr> <th>Período Candidato</th> <th>Letivo</th> <th>do</th> <th>Coeficiente de Progressão Exigido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>N menor ou igual a 3</td> <td></td> <td></td> <td>Nenhuma condição</td> </tr> <tr> <td>N = 4</td> <td></td> <td></td> <td>CP maior ou igual a CPE (1)</td> </tr> <tr> <td>N maior ou igual a 5</td> <td></td> <td></td> <td>CP maior ou igual a CPE (N-4)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Parágrafo único - CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.</p>	Período Candidato	Letivo	do	Coeficiente de Progressão Exigido	N menor ou igual a 3			Nenhuma condição	N = 4			CP maior ou igual a CPE (1)	N maior ou igual a 5			CP maior ou igual a CPE (N-4)	<p>ou igual ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:</p> <table border="1" data-bbox="238 273 423 1124"> <thead> <tr> <th>Período Candidato</th> <th>Letivo</th> <th>do</th> <th>Coeficiente de Progressão Esperado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>N menor ou igual a 3</td> <td></td> <td></td> <td>Nenhuma condição</td> </tr> <tr> <td>N = 4</td> <td></td> <td></td> <td>CP maior ou igual a CPE (1)</td> </tr> <tr> <td>N maior ou igual a 5</td> <td></td> <td></td> <td>CP maior ou igual a CPE (N-4)</td> </tr> </tbody> </table> <p>O CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.</p>	Período Candidato	Letivo	do	Coeficiente de Progressão Esperado	N menor ou igual a 3			Nenhuma condição	N = 4			CP maior ou igual a CPE (1)	N maior ou igual a 5			CP maior ou igual a CPE (N-4)
Período Candidato	Letivo	do	Coeficiente de Progressão Exigido																														
N menor ou igual a 3			Nenhuma condição																														
N = 4			CP maior ou igual a CPE (1)																														
N maior ou igual a 5			CP maior ou igual a CPE (N-4)																														
Período Candidato	Letivo	do	Coeficiente de Progressão Esperado																														
N menor ou igual a 3			Nenhuma condição																														
N = 4			CP maior ou igual a CPE (1)																														
N maior ou igual a 5			CP maior ou igual a CPE (N-4)																														
	<p>(NOVO)</p> <p>II - Para permanência:</p> <p>a - O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.</p> <p>b - Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina desde a concessão do benefício.</p> <p>c - Poderá ser mantido no programa apenas o estudante que tenha realizado transferência de curso pela primeira vez, excluindo-se os casos de reingresso.</p>																																
<p>Artigo 4º - Os alunos de pós-graduação devem atender, para inscrição e permanência no Programa de Bolsas Auxílio do SAE, às seguintes condições:</p>	<p>(ALTERADO)</p> <p>Artigo 4º - Os estudantes de pós-graduação devem atender, para inscrição e permanência no programa de bolsas e benefícios da Unicamp, as seguintes condições:</p>																																
<p>I - Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;</p>	<p>I - Para Inscrição</p> <p>a - Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;</p>																																

<p>II - Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;</p> <p>III - no momento da inscrição, não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.</p>	<p>b - Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;</p> <p>c - não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.</p> <p>(NOVO) d – possuir renda per capita bruta familiar de até 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal).</p> <p>(NOVO) II - Para permanência:</p> <p>a – O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.</p> <p>b – Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina desde a concessão do benefício.</p>
<p>Artigo 6º - Os candidatos cujas inscrições forem aceitas serão priorizados em ordem crescente dos valores do seguinte Índice de Classificação, calculado pela fórmula:</p> $IC = RT \times MR \times TR \times DG \times EP \times VD$ <p style="text-align: center;">GF</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 5º - Os candidatos com renda per capita bruta familiar até 1,5 salário mínimo vigente, cujas inscrições forem aceitas, serão priorizados em ordem crescente (entre 0 e 1) dos valores do Índice de Classificação, calculado pela seguinte fórmula:</p> $IC = (0,3 \times RFPCP) + (0,1 \times MP) + (0,2 \times EP) + (0,2 \times COR) + (0,2 \times IS)$ <p>§ 1º A escala varia entre 0 e 1, sendo os estudantes mais próximos a zero com maior vulnerabilidade social.</p>
<p>Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados, a serem detalhados nos parágrafos que se seguem:</p> <p>IC = Índice de Classificação;</p> <p>RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;</p> <p>MR = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar;</p> <p>TR = Índice redutor associado a gastos com transporte do candidato na sua locomoção até a UNICAMP;</p> <p>DG = Índice redutor associado à existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;</p>	<p>(ALTERADO) § 2º: Na fórmula prevista no caput deste artigo, os indicadores são assim definidos:</p> <p>I - IC = Índice de Classificação.</p> <p>(NOVO) II - RFPCP = Renda Bruta Familiar Per Capita Padronizada, segundo § 3º.</p> <p>(NOVO) III - MP = Índice padronizado associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar, segundo § 4º.</p> <p>(REMOVIDO)</p> <p>(REMOVIDO) – (insendo na avaliação social.)</p>

<p>EP = Índice redutor associado ao incentivo ao aluno que cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública;</p> <p>VD = Índice redutor ou ampliador associado à visita domiciliar a ser realizada pelo serviço social do SAE, quando julgar pertinente;</p> <p>GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato.</p>	<p>(ALTERADO) IV - EP = Índice de incentivo para o estudante que cursou o ensino fundamental e/ou ensino médio em escola da rede pública, segundo § 5º.</p> <p>(REMOVEDO) - inserido na avaliação social.</p>
	<p>(REMOVEDO)</p>
	<p>(NOVO) V - COR = Índice associado ao incentivo aos estudantes ingressantes por ações afirmativas (pretos/pardos/indígenas).</p>
	<p>(NOVO) VI - IS = Índice social associado à avaliação da condição de vulnerabilidade social do estudante realizada pelo Serviço Social do SAE. Definido conforme parágrafo 8º deste artigo</p>
<p>§ 1º - Para efeito desta Deliberação, entende-se por Grupo Familiar conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que usufruem da renda bruta total mensal familiar, desde que atendam a uma das condições a seguir:</p> <p>I - para os membros do Grupo Familiar que possuam renda própria, que seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;</p> <p>II - para os membros do Grupo Familiar que não possuam renda própria, que a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais.</p>	<p>(ALTERADO) § 3º - Define-se RFPCP como renda bruta familiar per capita padronizada dos candidatos referente ao ano do processo seletivo vigente. Para o cálculo da RFPCP, serão considerados: renda bruta per capita familiar do candidato (RFPC), a menor renda dentre os inscritos (RFPC mínima) e a maior renda (RFPC máxima) dentre todos os estudantes inscritos no processo, conforme fórmula padronizada:</p> $RFPCP = \frac{RFPC(\text{candidato}) - RFPC(\text{mínima})}{RFPC(\text{máxima}) - RFPC(\text{mínima})}$ <p>A Renda bruta per capita familiar compreende os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, sendo composta por:</p>
<p>§ 2º - Define-se RT como o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, compreendendo:</p> <p>I - renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do Grupo Familiar, incluindo o candidato;</p> <p>II - renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.</p>	<p>I - Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do Grupo Familiar, incluindo o candidato;</p> <p>II - Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.</p>

<p>§ 3º - Define-se GF como número de pessoas nas condições do § 1º anterior.</p>	<p>§ 4º - Define-se como Grupo Familiar (GF), para efeito desta Deliberação, o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que usufruem da renda bruta total mensal familiar, desde que atendam a uma das condições a seguir:</p> <p>I - Para os membros do Grupo Familiar que possuam renda própria, que seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;</p> <p>II - Para os membros do Grupo Familiar que não possuam renda própria, que a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais.</p>
<p>§ 4º - Define-se MR como:</p> <p>MR = 1 se a moradia é própria ou cedida; MR = 1 - 0,4 x (gastos com moradia/RT) se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água e telefone; limita-se o gasto com moradia ao valor máximo de 1 salário mínimo).</p>	<p>(ALTERADO) § 5º - Define-se MP como:</p> <p>O Índice padronizado associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar (MP) aplica-se de acordo com a situação de residência dos candidatos.</p> <p>Para moradia própria ou cedida, o indicador é neutro, igual a 1.</p> <p>Para moradia em ocupação irregular ou área de risco, o indicador é igual a zero.</p> <p>Para os casos em que a moradia é financiada ou alugada, o cálculo levará em conta os gastos com aluguel ou financiamento, limitados a até 1 salário mínimo vigente. Nos gastos com moradia não se consideram despesas com luz, água e telefone.</p> <p>A partir dos gastos com a moradia do grupo familiar de todos os candidatos inscritos no processo seletivo, será aplicada a seguinte fórmula para o cálculo do MP, levando em conta os gastos com moradia do candidato, e o gasto máximo e o gasto mínimo, com moradia, de todos os estudantes participantes do processo seletivo.</p> $MP = 1 - \frac{MP \text{ (candidato)} - MP \text{ (mínimo)}}{MP \text{ (máximo)} - MP \text{ (mínimo)}}$

<p>§ 5º - Define-se o TR como: TR = 1 se o candidato possuir condução própria ou usufruir de meio de transporte disponibilizado pela UNICAMP; TR = 1 - 0,4 x (gastos com transporte/RT), quando o seu meio de locomoção à UNICAMP, informado na ficha de inscrição, for transporte coletivo não gratuito (nesta fórmula, limita-se o gasto com transporte ao valor máximo de 1/3 do salário mínimo).</p> <p>§ 6º - Define-se DG como: DG = 0,8 se existe doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação; DG = 1 se não existe doença e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar.</p> <p>§ 7º - Define-se EP como: EP = 0,8 se o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública; EP = 1 em outros casos.</p>	<p>MP = 0, se o candidato morar em ocupação, área de risco e etc. MP = 1, se o candidato morar em casa própria ou cedida. (REMOVIDO)</p> <p>(REMOVIDO), pois será aplicado via IS.</p>
<p>(ALTERADO) § 6º - Define-se EP como: O Índice associado ao incentivo para o estudante que cursou o ensino fundamental ou ensino médio em escola da rede pública (EP) será pontuada de acordo com os seguintes critérios: EP = 0, se o candidato estudou toda a educação básica em escola pública (fundamental e médio) EP = 0,3, se o candidato estudou apenas o ensino fundamental em escola pública EP = 0,7, se o candidato estudou apenas o ensino médio em escola pública EP = 1, se o candidato estudou toda a educação básica em escola particular (fundamental e médio)</p>	<p>(ALTERADO) § 7º - Define-se COR como: Índice associado ao incentivo aos estudantes ingressantes por ações afirmativas. COR = 0, se o candidato se é indígena ou se autodeclarou preto COR = 0,5, se o candidato se autodeclarou pardo COR = 1, se o candidato se autodeclarou branco ou amarelo ou não forneceu esta informação.</p>
<p>§ 8º - Define-se VD como:</p>	<p>(ALTERADO) § 7º - O Índice Social consiste na avaliação da condição de vulnerabilidade do estudante e seu entorno a partir</p>

<p>VD = 1 quando a visita não for realizada ou quando realizada confirmar o parecer prévio do SAE;</p> <p>VD = 0,6 a 0,9 quando se constatar, na visita, a necessidade de diminuição do IC do candidato, a partir dos critérios estabelecidos previamente pelo serviço social do SAE;</p> <p>VD = 1,1 a 1,6 quando se constatar, na visita, a necessidade de aumento do IC do candidato, a partir dos critérios estabelecidos previamente pelo serviço social do SAE.</p>	<p>de análise documental e entrevista realizada pelo serviço social do SAE. Para composição do Estudo Social e cálculo do IS, poderá ser realizada a Visita Domiciliar. O Índice Social será pontuado da seguinte forma:</p> <p>IS = 0, grave (extrema vulnerabilidade social)</p> <p>IS = 0,5, moderado (média vulnerabilidade social)</p> <p>IS = 0,75, leve (baixa vulnerabilidade social)</p> <p>IS = 1, neutro (sem vulnerabilidade)</p>
	<p>(NOVO) Artigo 6º - O estudante será eliminado do processo de seleção nos seguintes casos:</p> <p>I - Possuir renda per capita bruta familiar superior a 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal).</p> <p>II - Não completar a ficha de inscrição no sistema, bem como deixar de enviar a documentação completa solicitada.</p> <p>III - Não cumprir os prazos estabelecidos no edital para cada uma das fases do processo de seleção.</p> <p>IV - Não atender aos critérios estabelecidos no Artigo 3º ou 4º.</p> <p>V - Quando for identificado omissões/fraudes, ou estudantes sem perfil para bolsas e benefícios.</p>
<p>Artigo 7º - Havendo empate entre candidatos às Bolsas Auxílio do SAE, o desempate será realizado aplicando-se os critérios abaixo, na ordem de apresentação:</p> <p>I - menor renda bruta total mensal familiar;</p> <p>II - ter cursado o ensino médio em escola pública;</p> <p>III - existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;</p> <p>IV - maior CR.</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 7º - Havendo empate entre candidatos às Bolsas e Benefícios o desempate será realizado aplicando-se os critérios abaixo, na ordem de apresentação:</p> <p>I - Estudante de Graduação;</p> <p>II - Menor renda bruta total mensal familiar;</p> <p>III - Ter cursado o ensino fundamental e médio em escola pública;</p> <p>IV - Existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;</p> <p>V - Maior CR.</p>
<p>Artigo 8º - Os candidatos que satisfizerem às condições dos artigos 2º, 3º ou 4º, conforme o caso, deverão entregar em cópia impressa ou digitalizada os documentos hábeis a comprovar as suas alegações, atendendo às exigências do SAE quanto às complementações que se façam necessárias.</p>	<p>(REMOVIDO)</p>

<p>Parágrafo único - Será considerado indeferido o pedido do candidato que não entregar toda documentação até o final do prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º.</p>	
<p>Artigo 9º - Caberá recurso, dos indeferimentos das solicitações, nos prazos previstos no § 1º do artigo 2º. Parágrafo único - Os recursos interpostos serão submetidos ao serviço social do SAE, que poderá deferi-los. Caso contrário, submeterá os recursos, mediante parecer fundamentado, à apreciação da Comissão de Recursos.</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 8º - Caberá recurso, da eliminação dos estudantes do processo de seleção nos prazos previstos no respectivo edital, que será apreciado pela comissão de recursos, mediante decisão fundamentada.</p>
<p>Artigo 10 - A Comissão de Recursos terá a seguinte composição: I - o Coordenador do SAE, seu presidente com direito a voto de desempate; II - um Assistente Social indicado pelo Supervisor do Serviço Social do SAE; III - um representante docente indicado pela PRG; IV - um representante discente indicado pela PRG.</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 9º - A Comissão de Recursos terá a seguinte composição: I - O Coordenador do SAE, seu presidente com direito a voto de desempate; II - Um Assistente Social indicado pelo Coordenador de Serviço do Serviço Social do SAE; III - Um representante docente indicado pela PRG; IV - Um representante discente indicado pela representação estudantil da CCG.</p>
<p>Parágrafo único - Em caso de impedimentos, o Coordenador do SAE poderá ser substituído por um representante especialmente indicado. Os demais membros terão suplentes indicados na mesma forma dos titulares.</p>	<p>Parágrafo único - Em caso de impedimentos, o Coordenador do SAE poderá ser substituído por um representante especialmente indicado. Os demais membros terão suplentes indicados na mesma forma dos titulares.</p>
<p>Artigo 5º - Será excluído de quaisquer dos Programas desta Deliberação o aluno:</p>	<p>(ALTERADO) Artigo 10º - Será excluído de quaisquer dos Programas regidos por essa Deliberação o estudante:</p>
<p>I - Que não cumprir as condições de quaisquer dos parágrafos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, conforme o caso;</p>	<p>I - Que não atender às condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta deliberação, conforme o caso.</p>
<p>II - Que não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;</p>	<p>II - Que não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição.</p>
<p>III - Que perder os prazos estabelecidos pelas convocações;</p>	<p>III - Que perder os prazos estabelecidos pelas convocações.</p>
<p>IV - Que fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, o aluno ficará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável;</p>	<p>(ALTERADO) IV - Que fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou não informar alterações na condição socioeconômica durante a vigência dos benefícios.</p>
<p>V - Cujo IC seja aumentado em decorrência da visita domiciliar, de forma a ultrapassar o IC de contemplação à época;</p>	<p>(Excluído)</p>

<p>VI – que não aceitar participar de nenhum dos projetos disponibilizados pelo SAE para desenvolver as atividades das Bolsas Auxílio quando, for o caso;</p> <p>VII – que trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso;</p>	<p>V – Que não aceitar participar de nenhum dos projetos disponibilizados pelo SAE para desenvolver as atividades das Bolsas Auxílio quando, for o caso.</p> <p>VI – Que trancar a matrícula, desistir ou for desligado do seu curso.</p>
<p>VIII – que incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da UNICAMP.</p>	<p>VII – Que incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da UNICAMP.</p> <p>(NOVO) VIII – Cuja renda per capita bruta familiar ultrapasse 1,5 Salário Mínimo Vigente.</p>
	<p>Parágrafo único: O estudante será comunicado por e-mail pelo Serviço Social e desligado do programa de bolsas e benefícios, caso identificados os casos do presente artigo.</p>
	<p>Artigo 11º - Os prazos máximos de concessão das bolsas e benefícios previstos nesta Deliberação serão os seguintes:</p>
	<p>(ALTERADO) I – Para o estudante de graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado;</p> <p>(NOVO) II – Para o estudante de graduação que mudar de curso, a bolsa ou benefício terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado, mas a contagem de tempo de concessão será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no curso anterior;</p> <p>(ALTERADO) III - Para o estudante de pós-graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado;</p> <p>(NOVO) IV - Para o estudante de pós-graduação que mudar de programa na mesma modalidade (Mestrado ou Doutorado), a bolsa ou benefício terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado, mas a contagem de tempo será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no programa anterior; Parágrafo único. O início da contagem dos prazos</p>

<p>previstos neste artigo independe do tipo de bolsa ou benefício concedido.</p>	<p>Artigo 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as deliberações Deliberação CEPE-A-016/2004 e Deliberação CEPE-A-004/2005.</p> <p>(NOVO) Artigo 12º - Nos termos da Deliberação CEPE A .../2020, aplica-se a exclusão dos dois semestres letivos de 2020, no cômputo dos semestres letivos para a análise de expectativa de desempenho em relação ao Coeficiente de Progressão Esperado (CPE).</p> <p>(ALTERADO) Artigo 13º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEPE A 003-2012.</p>
--	---



Parecer n.º 2356/2020
Processo n.º 01-P-10378-2019
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE. Disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da UNICAMP, gerenciados pelo SAE. Revogação da Deliberação CEPE-A-03/2012. Nova análise Jurídica

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- A d. Pró-Reitora de Graduação reencaminha os autos a esta Procuradoria para análise da nova minuta de Deliberação CEPE, que disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da UNICAMP, gerenciados pelo SAE, revogando a Deliberação CEPE-A-03/2012, considerando as alterações destacadas em amarelo.

2- Analisados os dispositivos destacados em amarelo na proposta, observo:

- a) Art. 3º, parágrafo único – este parágrafo prevê que *“nos termos da Deliberação CEPE-A .../2020, art. 5º, aplica-se a exclusão dos dois semestres letivos de 2020, no cômputo para a análise de expectativa de desempenho em relação ao Coeficiente de Progressão Esperado (CPE).”* Como se trata de regra de



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

000021

transição, específica para o ano de 2020, recomendo que ela seja incluída no final da Deliberação, como artigo 12 e renumeração do artigo seguinte.

3- Feito o ajuste apontado, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio deste parecer, assinado digitalmente, à d. Pró-reitoria de Graduação para ciência e providências

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 30 de julho de 2020.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls nº 000022

___ P ___ /

Rub. _____

DESPACHO PG Nº 3593/2020.

PARECER PG Nº 2356/2020.

REF.: PROCESSO Nº 10378/2019 - 1 - 1.

De acordo.

À d. Pro-Reitoria de Graduação para ciência e providências.

Solicito a juntada do Parecer e Despacho supra aos autos.

Procuradoria, 30 de julho de 2020.

OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe

Deliberação CEPE-A-XX/2020, de XX/XX/2020**Reitor: MARCELO KNOBEL****Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da Universidade Estadual de Campinas, gerenciados pelo SAE - Serviço de Apoio ao Estudante.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua XXXª Sessão Ordinária, de XX de XXXXX de 2020, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Estarão sujeitas aos procedimentos previstos nesta deliberação todas as Bolsas e Benefícios sociais gerenciados pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

§ 1º - As modalidades de bolsas, os benefícios estudantis e a quem se destinam constarão das normas da Universidade.

§ 2º - número de bolsas e benefícios serão definidos anualmente por Resolução GR, conforme previsão orçamentária.

Artigo 2º - O SAE divulgará edital para o processo de inscrição e seleção de candidatos às Bolsas e Benefícios, que ocorrerá mediante preenchimento de ficha de inscrição on-line no sistema SAE e envio de todos os documentos previstos.

§ 1º - Estudantes de graduação regularmente matriculados poderão candidatar-se a todos os tipos de Bolsas e Benefícios.

§ 2º - Estudantes de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados poderão candidatar-se ao Benefício de Auxílio Transporte e Bolsa Auxílio Moradia.

§ 3º - A critério do Serviço Social do SAE, candidatos poderão ser convocados para entrevista.

Artigo 3º - Os estudantes de graduação, além das condições específicas previstas em cada programa e benefício, devem atender as seguintes exigências para inscrição e permanência no Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis.

I - Para inscrição:

- a - Não possuir diploma de curso superior;
- b - possuir renda per capita bruta familiar de até 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal);
- c - não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP;
- d - O candidato que, na inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior ou igual ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:

Período Letivo do Candidato

N menor ou igual a 3

N = 4

N maior ou igual a 5

Coefficiente de Progressão Esperado

Nenhuma condição

CP maior ou igual a CPE (1)

CP maior ou igual a CPE (N-4)

O CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.

II - Para permanência:

- a – O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.
- b – Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina, desde a concessão do benefício.
- c – Poderá ser mantido no programa apenas o estudante que tenha realizado transferência de curso pela primeira vez, excluindo-se os casos de reingresso.

Artigo 4º - Os estudantes de pós-graduação devem atender, para inscrição e permanência no programa de bolsas e benefícios da Unicamp, às seguintes condições:

I – Para Inscrição

- a – Não ter recebido bolsas ou benefício SAE anterior como estudante da Pós-Graduação.
- b – Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;
- c – Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;
- d – não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.
- e – possuir renda per capita bruta familiar de até 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal).

II - Para permanência:

- a – O estudante deverá manter as mesmas condições do momento da inscrição.
- b – Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina, desde a concessão do benefício.

Artigo 5º - Os candidatos com renda per capita bruta familiar até 1,5 salário mínimo vigente, cujas inscrições forem aceitas, serão priorizados em ordem crescente (entre 0 e 1) dos valores do Índice de Classificação, calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = (0,3 \times RFPCP) + (0,1 \times MP) + (0,2 \times EP) + (0,2 \times COR) + (0,2 \times IS)$$

§ 1º - A escala varia entre 0 e 1, sendo os estudantes mais próximos a zero com maior vulnerabilidade social.

§ 2º - Na fórmula prevista no *caput* deste artigo, os indicadores são assim definidos:

I - IC = Índice de Classificação.

II - RFPCP = Renda Bruta Familiar Per Capita Padronizada segundo § 3º.

III - MP = Índice padronizado associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar segundo § 4º.

IV - EP = Índice de incentivo para o estudante que cursou o ensino fundamental e/ou ensino médio em escola da rede pública, segundo § 5º.

V - COR = Índice associado ao incentivo aos estudantes ingressantes por ações afirmativas (pretos/pardos/indígenas).

VI - IS = Índice social associado à avaliação da condição de vulnerabilidade social do estudante realizada pelo Serviço Social do SAE.

§ 3º - Define-se RFPCP como renda bruta familiar per capita padronizada dos candidatos referente ao ano do processo seletivo vigente. Para o cálculo da RFPCP, serão considerados: renda bruta per capita familiar do candidato (RFPC), a menor renda dentre os inscritos (RFPC mínima) e a maior renda (RFPC máxima) dentre todos os estudantes inscritos no processo, conforme fórmula padronizada:

$$\text{RFPCP} = \frac{\text{RFPC (candidato)} - \text{RFPC (mínima)}}{\text{RFPC (máxima)} - \text{RFPC (mínima)}}$$

A Renda bruta *per capita* familiar compreende os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, sendo composta por:

I - Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do Grupo Familiar, incluindo o candidato;

II - Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.

§ 4º - Define-se como Grupo Familiar (GF), para efeito desta Deliberação, o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que usufruam da renda bruta total mensal familiar, desde que atendam a uma das condições a seguir:

I - Para os membros do Grupo Familiar que possuam renda própria, que seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;

II - Para os membros do Grupo Familiar que não possuam renda própria, que a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais.

§ 5º - Define-se MP como:

O Índice padronizado associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar (MP) aplica-se de acordo com a situação de residência dos candidatos.

Para moradia própria ou cedida, o indicador é neutro, igual a 1.

Para moradia em ocupação irregular ou área de risco, o indicador é igual a zero.

Para os casos em que a moradia é financiada ou alugada, o cálculo levará em conta os gastos com aluguel ou financiamento, limitados a até 1 salário mínimo vigente. Nos gastos com moradia não se consideram despesas com luz, água e telefone.

A partir dos gastos com a moradia do grupo familiar de todos os candidatos inscritos no processo seletivo, será aplicada a seguinte fórmula para o cálculo do MP, levando em conta

os gastos com moradia do candidato, e o gasto máximo e o gasto mínimo, com moradia, de todos os estudantes participantes do processo seletivo.

$$MP = 1 - \frac{MP(\text{candidato}) - MP(\text{mínimo})}{MP(\text{máximo}) - MP(\text{mínimo})}$$

MP = 0, se o candidato morar em ocupação, área de risco e etc.

MP = 1, se o candidato morar em casa própria ou cedida.

§ 6º - Define-se EP como:

O Índice associado ao incentivo para o estudante que cursou o ensino fundamental ou ensino médio em escola da rede pública (EP) será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

EP = 0, se o candidato estudou toda a educação básica em escola pública (fundamental e médio)

EP = 0,3, se o candidato estudou apenas o ensino fundamental em escola pública

EP = 0,7, se o candidato estudou apenas o ensino médio em escola pública

EP = 1, se o candidato estudou toda a educação básica em escola particular (fundamental e médio)

§ 7º - Define-se COR como:

Índice associado ao incentivo aos estudantes ingressantes por ações afirmativas.

COR = 0, se o candidato se é indígena ou se autodeclarou preto

COR = 0,5, se o candidato se autodeclarou pardo

COR = 1, se o candidato se autodeclarou branco ou amarelo ou não forneceu esta informação.

§ 8º - O Índice Social consiste na avaliação da condição de vulnerabilidade do estudante e seu entorno a partir de análise documental e entrevista realizada pelo serviço social do SAE. Para composição do Estudo Social e cálculo do IS, poderá ser realizada a Visita Domiciliar. O Índice Social será pontuado da seguinte forma:

IS = 0, grave (extrema vulnerabilidade social)

IS = 0,5, moderado (média vulnerabilidade social)

IS = 0,75, leve (baixa vulnerabilidade social)

IS = 1, neutro (sem vulnerabilidade)

Artigo 6º - O estudante será eliminado do processo de seleção nos seguintes casos:

I - Possuir renda per capita bruta familiar superior a 1,5 salário mínimo (referência salário mínimo federal).

II - Não completar a ficha de inscrição no sistema, bem como deixar de enviar a documentação completa solicitada.

III - Não cumprir os prazos estabelecidos no edital para cada uma das fases do processo de seleção.

IV - Não atender aos critérios estabelecidos no Artigo 3º ou 4º.

V - Quando for identificado omissões/fraudes, ou estudantes sem perfil para bolsas e benefícios.

Artigo 7º - Havendo empate entre candidatos às Bolsas e Benefícios o desempate será realizado aplicando-se os critérios abaixo, na ordem de apresentação:

I - Estudante de Graduação;

- II – Menor renda bruta total mensal familiar;
- III – Ter cursado o ensino fundamental e médio em escola pública;
- IV – Existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;
- V – Maior CR.

Artigo 8º - Caberá recurso, da eliminação dos estudantes do processo de seleção nos prazos previstos no respectivo edital, que será apreciado pela comissão de recursos, mediante decisão fundamentada.

Artigo 9º - A Comissão de Recursos terá a seguinte composição:

- I – O Coordenador do SAE, seu presidente com direito a voto de desempate;
- II – Um Assistente Social indicado pelo Coordenador de Serviço do Serviço Social do SAE;
- III – Um representante docente indicado pela PRG;
- IV – Um representante discente indicado pela representação estudantil da CCG.

Parágrafo único - Em caso de impedimentos, o Coordenador do SAE poderá ser substituído por um representante especialmente indicado. Os demais membros terão suplentes indicados na mesma forma dos titulares.

Artigo 10 - Será excluído de quaisquer dos Programas regidos por essa Deliberação o estudante:

- I – Que não atender às condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta deliberação, conforme o caso.
- II – Que não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição.
- III – Que perder os prazos estabelecidos pelas convocações.
- IV – Que fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou não informar alterações na condição socioeconômica durante a vigência dos benefícios.
- V – Que não aceitar participar de nenhum dos projetos disponibilizados pelo SAE para desenvolver as atividades das Bolsas Auxílio quando, for o caso.
- VI – Que trancar a matrícula, desistir ou for desligado do seu curso.
- VII – Que incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da UNICAMP.
- VIII – Cujas renda per capita bruta familiar ultrapasse 1,5 Salário Mínimo Vigente.

Parágrafo único: O estudante será comunicado por e-mail pelo Serviço Social e desligado do programa de bolsas e benefícios, caso identificados os casos do presente artigo.

Artigo 11 - Os prazos máximos de concessão das bolsas e benefícios previstos nesta Deliberação serão os seguintes:

- I – Para o estudante de graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado;
- II – Para o estudante de graduação que mudar de curso, a bolsa ou benefício terá a duração máxima correspondente ao tempo de integralização regular do curso no qual está matriculado, mas a contagem de tempo de concessão será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no curso anterior;

III - Para o estudante de pós-graduação, a bolsa ou benefício, a partir da primeira concessão, terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado;

IV - Para o estudante de pós-graduação que mudar de programa na mesma modalidade (Mestrado ou Doutorado), a bolsa ou benefício terá a duração máxima de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, correspondente ao tempo de integralização regular do programa no qual está matriculado, mas a contagem de tempo será iniciada a partir da primeira concessão, ainda que durante a matrícula no programa anterior.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos previstos neste artigo independe do tipo de bolsa ou benefício concedido.

Artigo 12 - Nos termos das Deliberações CEPE-A-04/2020 e .../2020, aplica-se a exclusão dos dois semestres de 2020 no cômputo dos semestres letivos para a análise de expectativa de desempenho em relação ao Coeficiente de Progressão Esperado (CPE).

Artigo 13 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEPE-A-003-2012.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
XX de XXXXX de 2020

MARCELO KNOBEL
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-10378/19

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-10378/2019

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ASSUNTO : Programa de Bolsas Auxílio do SAE

PARECER CLN-CONSU 37/2020

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 309ª Reunião, realizada em 06.08.2020, tomou ciência do Parecer PG-2356/2020 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Cepe que disciplina os critérios para inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da Unicamp gerenciados pelo Serviço de Apoio ao Estudante – SAE, revogando a Deliberação Cepe-A-03/12.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
06 de agosto de 2020

Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO
Presidente



Campinas, 6 de julho de 2020.

Ofício Graduação FEF006/2020
Para: DIRETORIA - FEF

Assunto: Catálogo para 2021

Ao Ilmo Prof. Dr. Orival Andries Júnior
Diretor da Faculdade de Educação Física – UNICAMP

Diante da impossibilidade de alteração da quebra de equivalência das disciplinas de Estágio aprovada na Congregação, solicitamos a aprovação sem alterações do Catálogo para 2021 em *Ad Referendum*.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Sérgio Setiani Giglio
Coordenador de Graduação - FEF

Aprovo em ad referendum da Congregação.

06/07/2020

Prof. Dr. Orival Andries Junior
Presidente da Congregação
Diretor FEF



Campinas, 20 de julho de 2020.

Ofício Graduação FEF 009/2020

Para: DIREÇÃO DA FEF

Assunto: **ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DA DISCIPLINA EF814 SEMINÁRIO DE MONOGRAFIA**

A Coordenação de Graduação da FEF solicita aprovação em *ad referendum*, para alteração da característica da disciplina **EF814 Seminário de Monografia**, de **SEMINÁRIO** para **MONOGRAFIA**. Informamos que a alteração é para atender determinação da PRG/DAC. A mudança da característica da disciplina se faz necessária para a FEF poder utilizar o Sistema de Fluxo das Monografias/TCCs no SIGA/DAC, para agendamentos e inserção de notas e frequências dos alunos nela matriculados. Esclarecemos ainda que, tal correção não afetará o Catálogo "Vigente/Proposto" e, portanto, não causará prejuízo aos discentes que já cursaram ou estão em curso da referida disciplina.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Sérgio Settani Giglio
Coordenador de Graduação – Educação Física

Aprovo em *ad referendum*.

Prof. Dr. Orival Andries Júnior
Diretor – FEF
20/07/2020



PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE – PED

PROJETO DE PARTICIPAÇÃO

1. Apresentação

A Faculdade de Educação Física – FEF participa do Programa de Estágio Docente – PED desde sua implantação na Universidade e anualmente tem reavaliado a importância do mesmo na formação dos alunos de graduação e pós-graduação, bem como os critérios para seleção dos estagiários.

Segundo as premissas básicas do Programa, instituídas por Resolução GR, que tem por objetivo o aperfeiçoamento da docência do pós-graduando da UNICAMP e o impacto de sua inserção na formação dos graduandos da Universidade, apresentamos a seguir o projeto de participação da FEF no Programa de Estágio Docente.

2. Justificativa

A implantação do Programa PED nesta Unidade apresentou resultados positivos quantificáveis para o ensino de graduação. Destacamos a seguir as justificativas de manutenção e ampliação desse programa para a melhoria do ensino de graduação:

- O número de modalidades oferecidas no curso de graduação FEF (formação de professores – licenciatura, e graduação plena - bacharelado, diurno e noturno);
- O número de alunos regulares atuais do curso, considerando o crescente número de alunos reingressantes (totalizando aproximadamente 600 alunos);
- A necessidade de reestruturação do trabalho e atividades didáticas, aulas práticas/laboratoriais, bem como divisão de turmas, visando melhor atendimento e aproveitamento em grupos reduzidos de alunos;
- Oferecimento de em média 32 turmas por semestre, com relação aproximada de 50 alunos/turma.

Desta forma, acredita-se no significativo impacto do programa na unidade, não só pelos aspectos relacionados acima, mas também, em especial, por oportunizar espaços de formação docente para nossos pós-graduandos.

3. Critérios da Unidade para escolha das disciplinas e distribuição da verba

Todas as disciplinas constantes no Catálogo dos Cursos de Graduação em Educação Física estão aptas a receber alunos do Programa PED, entretanto, a seleção somente será realizada se houver manifestação de interesse por parte do professor responsável, no momento da elaboração da grade horária. O calendário de inscrições e a relação das disciplinas que aceitam alunos para o Programa PED são divulgados semestralmente, por meio de Edital, na página Pós-Graduação da FEF.

A distribuição dos recursos para a conformação das cotas PED-B e PED-C será definida pela Comissão Interna PED, semestralmente, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

As disciplinas serão classificadas segundo os critérios listados abaixo, que serão aplicados na ordem em que aparecem:

- 1) Disciplina Obrigatória
- 2) Número de turmas para a disciplina
- 3) Número de créditos da disciplina
- 4) Número médio de alunos matriculados nos dois últimos oferecimentos da disciplina
- 5) Número de vetores (teórico/prático/laboratorial) contemplados pela disciplina.

As cotas PED-B serão atribuídas aos discentes que cumpram o exigido no item 4 deste Projeto de Participação, seguindo a ordem da classificação das disciplinas, até que se esgotem as cotas definidas pela Comissão Interna PED.

As cotas PED-C serão atribuídas aos demais discentes que cumpram o exigido no item 4 deste Projeto de Participação, seguindo a ordem da classificação das disciplinas, até que se esgotem as cotas definidas pela Comissão Interna PED.

Os requisitos para a inscrição e participação no PED B ou C são os seguintes:

- I - ser discente regularmente matriculado em cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;
- II - ter o projeto individualizado da(s) disciplina(s) aprovado pela Comissão de Avaliadores PED;
- III - para participar do grupo C, ser discente em nível de mestrado ou de doutorado;
- IV - para participar do grupo B, ser discente em nível de doutorado, que tenha participado anteriormente no Grupo do PED C, com conceito suficiente, ou com experiência docente prévia devidamente comprovada de no mínimo seis meses na disciplina ou em disciplina correlata.
- V - ter o acordo explícito do orientador.
- VI - ter Coeficiente de Rendimento no mínimo 2,75;
- VII - disponibilidade de horário;
- VIII - prioridade para aluno bolsista, atendendo exigência da CAPES (Portaria 76/2010).

5. Plano de preparação e apoio aos alunos PED para o exercício da docência

A FEF possui ações para preparação e apoio aos alunos PED para o exercício da docência, como por exemplo: incentivo a participação nos encontros promovidos semestralmente pelas Prós-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação; reuniões periódicas entre os alunos para troca de experiências, destacadamente com temáticas como metodologias renovadoras de ensino, organização e desenvolvimento das aulas, entre outros; incentivo à participação em eventos promovidos pelo EA2, relacionados à docência no ensino superior.

6. Atividades a serem desenvolvidas pelos alunos com remuneração ou voluntários

a) Grupo B – Atividades de Docência Parcial sob supervisão

Os estudantes participantes do PED B poderão dedicar-se ao programa num total de 8h semanais, conforme descrito abaixo:

- I - para disciplinas de até 90 horas semestrais, a carga didática a eles atribuída deverá estar compreendida entre 1/3 e 2/3 da carga horária da disciplina (levando-se em conta todas as turmas em que atua), sempre sob a supervisão do docente responsável definido no projeto.
- II - para disciplinas acima de 90 horas semestrais, a carga didática a eles atribuída deverá estar compreendida entre 30 e 60 horas semestrais (levando-se em conta todas as turmas em que atua), sempre sob a supervisão do docente responsável definido no projeto.
- III - para o PED B a carga didática a eles atribuída deverá ser, no máximo, 60 horas semestrais (levando-se em conta todas as disciplinas e/ou turmas em que atua), sendo essas horas divididas em, no máximo, duas disciplinas com siglas distintas, e respeitando o máximo de uma turma em cada disciplina, ou o máximo de duas turmas, no caso de atuar em uma única disciplina.
- IV - nas demais horas, o PED B poderá realizar plantões de dúvidas; colaborar no planejamento da disciplina; atuar em aulas práticas, de exercício ou reforço; atuar em atividades de elaboração e correção de listas de exercícios, provas e projetos; atuar em elaboração de material didático e outras atividades de apoio.

b) Grupo C – Atividades de Apoio à Docência sob supervisão

Os discentes participantes do PED C poderão dedicar-se ao Programa num total de 8h semanais, conforme descrito abaixo:

- I - para disciplinas de até 90 horas semestrais, a carga didática a eles atribuída deverá ser no máximo 1/3 da carga horária da disciplina (levando-se em conta todas as turmas em que atua), sempre sob a supervisão do docente responsável definido no projeto.
- II - para disciplinas acima de 90 horas semestrais, a carga didática a eles atribuída deverá ser no máximo 30 horas semestrais (levando-se em conta todas as turmas em que atua), sempre sob a supervisão do docente responsável definido no projeto.
- III - O PED C poderá atuar em uma única disciplina e, no máximo, em duas turmas desta mesma disciplina.
- IV - nas demais horas, o PED C poderá realizar plantões de dúvidas; auxiliar em atividades de aulas práticas, de exercício ou reforço; apoiar na elaboração e correção de listas de exercícios, provas e projetos; apoiar a elaboração de material didático e outras atividades de apoio.

Alunos de mestrado podem exercer o estágio, com ou sem remuneração, por até 02 (dois) semestres, condicionada a aprovação do relatório final de atividades pela Comissão Avaliadora do PED.

Alunos de doutorado podem exercer o estágio como PED-B ou PED-C, com ou sem remuneração, por até 05 (cinco) semestres, condicionada a aprovação do relatório final de atividades pela Comissão Avaliadora do PED.

7. Avaliação dos Alunos

O desempenho didático dos discentes do Programa PED será avaliado semestralmente pelos alunos de graduação e pelo professor supervisor do estágio e os resultados deverão constar no relatório final a ser submetido à Comissão Avaliadora do PED.

000034

A inscrição e a renovação da participação dos discentes no PED estão condicionadas à aprovação de seu desempenho pela Comissão Avaliadora do PED, tendo por base o relatório final de atividades elaborado pelo docente supervisor do estágio em comum acordo com a Coordenadoria de Graduação e levando em conta a avaliação didática do discente, com anuência de seu orientador de pós-graduação.

8. Funções e responsabilidades dos docentes supervisores do estágio

- Desenvolvimento integral da disciplina, ministrando e coordenando todas as aulas e conteúdos previstos no plano de curso e ementa, observando os objetivos propostos, metodologia de desenvolvimento nas aulas teóricas, de laboratório e práticas, bem como elaboração e avaliação do projeto didático proposto e apresentado aos alunos no início do semestre;
- Organização de encontros de orientação, por meio de reuniões semanais, avaliando a aula anterior, bem como discutindo o andamento da disciplina e solucionando possíveis dúvidas da mesma, sugerindo encaminhamentos;
- Acompanhamento das atividades do aluno em sala de aula e laboratório, participando e orientando no planejamento das aulas que o aluno irá ministrar e supervisionando a correção de trabalhos, relatórios e lista de exercícios.

9. Observação: PED-PROFIS

A FEF conta com um PED-C exclusivamente alocado para a disciplina Profis EF-091 Atividade Física, Promoção da Saúde e Qualidade de Vida, no primeiro semestre de cada ano regular.

Comissão Interna PED – FEF/UNICAMP
1º. Julho de 2020

Aprovo em ad referendum.



Prof. Dr. Orival Andries Júnior

Diretor – FEF

20/07/2020



RESOLUÇÃO INTERNA DEFH-FEF Nº 09/2020

Ref. Distrato de convênio.

O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E HUMANIDADES da Faculdade de Educação Física - UNICAMP, em reunião realizada em cinco de agosto de dois mil e vinte, aprovou o parecer referente ao Termo de Rescisão ao Termo Aditivo nº 002 do convênio com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/FEF/Pedagogia do Circo, sob Coordenação do Prof. Marco Antônio Coelho Bortoleto.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
05 de agosto de 2020

Prof.ª, Dr.ª, Sílvia Cristina Franco Amaral
Matr. 286268
Chefe do Departamento de
Educação Física e Humanidades - DEFH

Aprovo em ad referendum da Congregação, 10/08/2020

Prof. Dr. Orival Andries Junior
Presidente da Congregação
Diretor-FEF – Matr. 21032-3

000036



UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
EXTENSÃO



RESOLUÇÃO INTERNA COMEX-FEF Nº 11/2020

REF: PROPOSTA DE RESCISÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A UNICAMP E A PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA

A Comissão de Extensão da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua reunião ordinária virtual, realizada no dia 12 de agosto de 2020 aprovou por unanimidade a Proposta de Rescisão da Celebração do Convênio entre a Unicamp e a Prefeitura de Franco da Rocha, tendo como responsável o Prof. Dr. Marco Antônio Coelho Bortoleto.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de agosto de 2020.

A handwritten signature in red ink, appearing to read "Marco Bortoleto".

Prof. Dr. Marco Antônio Coelho Bortoleto
Coordenador de Extensão
Presidente da COMEX/FEF/UNICAMP



000037



Campinas-SP, 5 de agosto de 2020.

Esse parecer trata do Termo de Rescisão ao Termo Aditivo n° 002 referente ao Convênio "Pedagogia do Circo" (Processo: 23-P-17827/2019) firmado entre a FEF/Unicamp e a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha-SP (PMFR).

O referido convênio foi estabelecido em 2019 e visava dar continuidade à parceria desenvolvida anteriormente (2017-2018), a qual também foi consolidada por meio de um convênio institucional. Contudo, dada à morosidade dos trâmites, quando os termos foram finalmente acordados e firmados, a PMFR não conseguiu realizar o pagamento uma vez que os recursos provisionados foram destinados de forma emergencial à crise COVID19, ou seja, houve uma mudança da rubrica dos recursos municipais que impediu a execução do convênio firmado. Desse modo a PMFR solicitou o realização do Termo de Rescisão ao Termo Aditivo n° 002. Com base no exposto, sou favorável ao mesmo e espero que essa colaboração, que é de interesse de ambas as partes, seja retomada no futuro.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Olívia Cristina Ferreira Ribeiro".

Prof. Dra. Olívia Cristina Ferreira Ribeiro

Matrícula 305084

Departamento de Educação Física e Humanidades

FEF/Unicamp

Campinas, 06 de Agosto de 2020.

Assunto:

Parecer referente à indicação para o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz” – UNICAMP 2020.

Histórico:

Em conformidade com a Deliberação do CONSU-A-021/2013, Seção I – Do Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Zeferino Vaz”, em seus artigos 1º a 5º, a presente Comissão de Especialistas apresenta o parecer de mérito, circunstanciado e conclusivo, no que se refere à avaliação dos Relatórios Anuais no interstício 02/2012 - 03/2015 e 03/2015 - 02/2019 do candidato prof. MARCO ANTONIO COELHO BORTOLETO, levando-se em conta a produção acadêmica no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão e os indicadores de progressos existentes entre os dois relatórios apresentados.

2012 – 2015: desse primeiro relatório destacamos que o docente registra ter ministrado 08 disciplinas na Graduação; orientou 11 estudantes na Graduação, sendo 08 de Iniciação Científica (IC); participou de 06 bancas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); obteve financiamento para 04 Projetos de Extensão e Eventos; ministrou 01 disciplina na Pós-graduação; orientou 04 Mestrados, 04 Doutorados e 06 Estágios Docentes; participou de 07 Bancas de Defesa de Mestrado, 05 Bancas de Defesa de Doutorado e 03 Bancas de Concurso Público; além disso, relata que na sua produção científica encontram-se publicados 05 artigos internacionais, 05 artigos nacionais, 04 livros, 04 capítulos de livro, 02 livros organizados, 28 apresentações em eventos nacionais/internacionais, 22 palestras proferidas e significativas representações acadêmicas e científicas.

2015 – 2019: desse segundo relatório, entre as várias atividades apresentadas pelo docente, destacamos que o mesmo ministrou 04 disciplinas/28 turmas na Graduação e 02 disciplinas na Pós-graduação, sendo que uma delas foi reorganizada pelo mesmo; orientou e acompanhou Estágios Docentes na Graduação e na Pós-graduação, inclusive responsabilizando-se por Tutorias Internacionais; organizou 15 Eventos; orientou 17 Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC); coordenou 02 Grupos de Pesquisa; publicou 32 artigos, 18 capítulos de livro, 05 livros; participou em mais de 30 eventos nacionais e internacionais; orientou 05 estudantes de Mestrado, 04 de Doutorado e supervisionou 01 Estágio Pós-doutoral; participou de 39 Bancas e teve 01 co-orientação de Doutorado na Argentina; efetivou várias parcerias internacionais; defendeu sua Livre Docência e concluiu um segundo Estágio Pós-doutoral no Canadá; coordenou 02 Projetos de

Extensão; teve 02 Patentes concedidas; ministrou várias palestras, entrevistas e participações em mesas de debates; além de ter apresentado relevante representatividade administrativa interna e externa à UNICAMP.

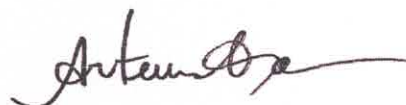
Parecer:

Considerando-se o quantitativo e o qualitativo das atividades desenvolvidas no interstício e devidamente apresentadas nos relatórios, denota-se que o docente, e suas contribuições para a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão, tem mostrado franco desenvolvimento e significativa representatividade nacional e internacional na sua área de expertise.

Em adição, destaca-se o envolvimento acadêmico-científico em atividades artísticas, ginásticas e circenses vinculadas à Educação Física, demonstrando notória inserção, proatividade e produtividade.

Assim sendo, e tendo em vista o exposto anteriormente, esta Comissão de Especialistas **aprova** e **indica** o prof. MARCO ANTONIO COELHO BORTOLETO para o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico "Zeferino Vaz" - UNICAMP de 2020.

SMJ, esse é o parecer.



Profa. Dra. Artemis de Araujo Soares - UFAM



Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha – USP



Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior – UFPR

À Faculdade de Educação Física da UNICAMP**Assunto: Prêmio de Extensão Universitária da FEF - Ano 2020.**

Trata-se um prêmio referente a atuação na Extensão Universitária para o ano de 2020.

Tendo como candidato único inscrito o Prof. Dr. José Irineu Gorla.

No tocante ao engajamento com a Extensão Universitária o candidato relata no documento apresentado participações efetivas na área extensionista desde o início de sua jornada acadêmica. Tendo tido por opção o desenvolvimento da área da Educação Física Adaptada, na qual apresenta uma formação sólida desde seu próprio desenvolvimento e desta forma assegurando essa mesma formação a inúmeros alunos sob sua supervisão. No mais, demonstra efetivamente um engajamento no desenvolvimento acadêmico e social da área proporcionando a sociedade acadêmica e sociedade externa se beneficiarem de seus conhecimentos e atuações na prática. No tocante a captação de verbas para a continuação de seus trabalhos, demonstra solidez pela busca e conquista, com isso assegurando a manutenção com excelência da área proposta. Ademais, contribui com repasse de informações por meio da escrita de livros e artigos científicos, permitindo que o conhecimento seja expandido a horizontes impossíveis de serem mensurados.

Além do relato de sua participação em grupos de Pesquisas demonstrando a busca pelo desenvolvimento da Pesquisa pela Extensão e com isso permitindo visibilidade do seu trabalho, captação de alunos e disseminação de resultados e por fim seu envolvimento na Graduação com a área supracitada, demonstrando que seu papel na realização do tripé Universitário tem sido feito com excelência.

Assim, constata-se a excelência realizada e comprovada durante anos de atuação por parte do interessado na área de Extensão Universitária.

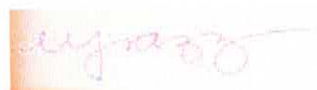
A partir das informações constantes na documentação apresentada por meio do processo, bem como pela avaliação realizada, essa comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do candidato Prof. Dr. José Irineu Gorla ao recebimento do prêmio referente a atuação na Extensão Universitária para o ano de 2020.

Sem mais para o momento, reiterando votos de elevada estima e consideração.

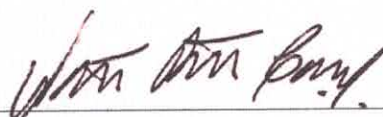
São Paulo, 18 de agosto de 2020.



Profª Dra Ellen Cristini de Freitas
Profª Associada- EEFERP-USP



Profª. Dra. Marina Souza Lobo Guzzo
Profª. Adjunta UNIFESP- Baixada Santista



Prof/Dr. Walter Roberto Correia
Prof. Associado - EEFE-USP



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 31/2020

Ref.: Cadastro de Professor Participante Temporário

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 89ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou por unanimidade o cadastramento da professora Dra. Amanda Veiga Sardeli como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Mestrado Guilherme Henrique Jesus do Prado.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
09 de julho de 2020

A handwritten signature in red ink, appearing to read "Borin", written over a light blue grid background.

Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação



Pos-graduacao FEF <posfef@unicamp.br>

Co-orientações Areá Adaptada

1 mensagem

Jose Irineu Gorla <gorla@unicamp.br>

3 de julho de 2020 16:03

Para: Pos-graduacao FEF <posgraduacao@fef.unicamp.br>

À

Pós-graduação - FEF/UNICAMP

A área reunida no dia 01 de Julho 2020 as 13:30 hs via google meet, discutiu e aprovou o encaminhamento de solicitação de co-orientação do Dr Alex Castro para a orientação de mestrado de Silas Gabriel de Oliveira Nunes da Profa. Dra. Mara Patrícia Traina Chacon-Mikahil e da solicitação para cadastramento da Profa. Dra. Amanda Sardeli como co-orientadora do aluno de mestrado Guilherme Prado da Profa. Dra. Claudia R. Cavaglieri.

Sem mais

Att

Prof. Dr. José Gorla

Representante da área de Atividade Física Adaptada.

--

Prof. Dr. José Irineu Gorla**Livre Docente em Atividade Física Adaptada -FEF/ DEAFA****Coordenador do Laboratório de Avaliação em Exercício e Esporte Adaptados -LAFEA**



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 32/2020

Ref.: Cadastro de Professor Participante Temporário

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 89ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou por unanimidade o cadastramento do professor Dr. Alex Castro como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Mestrado Silas Gabriel de Oliveira Nunes.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
09 de julho de 2020

Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação



000045

Pos-graduacao FEF <posfef@unicamp.br>

Co-orientações Areá Adaptada

1 mensagem

Jose Irineu Gorla <gorla@unicamp.br>

3 de julho de 2020 16:03

Para: Pos-graduacao FEF <posgraduacao@fef.unicamp.br>

À
Pós-graduação - FEF/UNICAMP

A área reunida no dia 01 de Julho 2020 as 13:30 hs via google meet, discutiu e aprovou o encaminhamento de solicitação de co-orientação do Dr Alex Castro para a orientação de mestrado de Silas Gabriel de Oliveira Nunes da Profa. Dra. Mara Patrícia Traina Chacon-Mikahil e da solicitação para cadastramento da Profa. Dra. Amanda Sardeli como co-orientadora do aluno de mestrado Guilherme Prado da Profa. Dra. Claudia R. Cavaglieri.

Sem mais

Att

Prof. Dr. José Gorla

Representante da área de Atividade Física Adaptada.

—

Prof. Dr. José Irineu Gorla**Livre Docente em Atividade Física Adaptada -FEF/ DEAFA****Coordenador do Laboratório de Avaliação em Exercício e Esporte Adaptados -LAFEA**



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 38/2020

Ref.: Cadastro de Professor Participante Temporário

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas em sua 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou por unanimidade o cadastramento do professor Dr. Luciano Allegretti Mercadante como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Mestrado Anderson Calderani.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13 de agosto de 2020

Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação

Solicitação de Cadastramento de Docentes como Coorientadores de PG - Área Biodinâmica do Movimento e Esporte

1 mensagem

Paulo Cesar Montagner <cesar.montagner@fef.unicamp.br>

17 de agosto de 2020 16:17

Para: João Paulo Borin <borinjp@fef.unicamp.br>, Giovana Vergínia de Souza <giovana@fef.unicamp.br>, Pos-graduacao FEF <posgraduacao@fef.unicamp.br>

Prezado Sr.

Prof. Dr. João Paulo Borin - Coordenador de Pós Graduação da FEF-Unicamp**c/c Sra. Giovana Vergínia** - CPG FEF-Unicamp

Conforme solicitado, declaro que a Área de Concentração Biodinâmica do Movimento e Esporte recebeu solicitações de cadastramento de professores conforme segue:

- Da parte do Prof. Dr. Milton Shoiti Misuta para cadastramento do professor Dr. Luciano Allegretti Mercadante como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Mestrado Anderson Calderani;
- Da parte do Prof. Dr. Orival Andries Júnior para cadastramento do professor Dr. Tiago Rezende Figueira como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Doutorado Diego Fortes de Souza Salgueiro.

Após análise das solicitações e por estarem de acordo com as devidas normativas, encaminho parecer favorável e solicito avaliação e aprovação da CPG-FEF na reunião de 12.agosto de 2020.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Representante de Área - Biodinâmica do Movimento e Esporte



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 39/2020

Ref.: Cadastro de Professor Participante Temporário

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas em sua 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou por unanimidade o cadastramento do professor Dr. Tiago Rezende Figueira como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Doutorado Diego Fortes de Souza Salgueiro.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13 de agosto de 2020

Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação



000049

Giovana Vergínia de Souza <gigia@unicamp.br>

Solicitação de Cadastramento de Docentes como Coorientadores de PG - Área Biodinâmica do Movimento e Esporte

1 mensagem

Paulo Cesar Montagner <cesar.montagner@fef.unicamp.br>

17 de agosto de 2020 16:17

Para: João Paulo Borin <borinjp@fef.unicamp.br>, Giovana Vergínia de Souza <giovana@fef.unicamp.br>, Pos-graduacao FEF <posgraduacao@fef.unicamp.br>

Prezado Sr.

Prof. Dr. João Paulo Borin - Coordenador de Pós Graduação da FEF-Unicamp
c/c Sra. Giovana Vergínia - CPG FEF-Unicamp

Conforme solicitado, declaro que a Área de Concentração Biodinâmica do Movimento e Esporte recebeu solicitações de cadastramento de professores conforme segue:

- Da parte do Prof. Dr. Milton Shoiti Misuta para cadastramento do professor Dr. Luciano Allegretti Mercadante como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Mestrado Anderson Calderani;
- Da parte do Prof. Dr. Orival Andries Júnior para cadastramento do professor Dr. Tiago Rezende Figueira como Professor Participante Temporário para coorientar o discente de Doutorado Diego Fortes de Souza Salgueiro.

Após análise das solicitações e por estarem de acordo com as devidas normativas, encaminho parecer favorável e solicito avaliação e aprovação da CPG-FEF na reunião de 12.agosto de 2020.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

Representante de Área - Biodinâmica do Movimento e Esporte



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 40/2020

Ref.: Prorrogação de Estágio de Pós-Doutorado

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas em sua 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2020, aprovou por unanimidade a prorrogação do estágio de pós-doutorado do Prof. Dr. Diego Trevisan Brunelli, pelo período de 01/02 a 30/09/2020, com financiamento da FAPESP.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13 de agosto de 2020

Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação

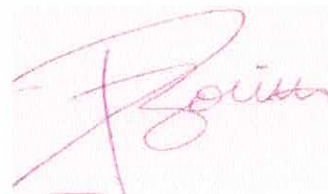
PARECER CPG/FEF

Trata-se da solicitação de prorrogação do estágio de Pós-Doutoramento do Professor Diego Trevisan Brunelli:

- 1 – Considerando a prorrogação pela agência de fomento – FAPESP do auxílio financeiro ao projeto de Pós-Doutorado do Professor Diego Trevisan Brunelli, no período de Fevereiro/2020 a Setembro/2020, para finalizar as avaliações, análises e escrita dos artigos referentes aos dois projetos de pesquisa desenvolvidos durante o período de bolsa de Pós-doutorado;
- 2 – Considerando a anuência da supervisora Professora Doutora Cláudia Regina Cavaglieri e de sua Área de Concentração: Atividade Física Adaptada;

Esta Comissão manifesta-se **favorável** à solicitação de prorrogação do estágio de Pós-Doutoramento do Professor Diego Trevisan Brunelli.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13 de agosto de 2020



Prof. Dr. João Paulo Borin
Coordenador de Pós-Graduação/FEF



Ref.: Vestibular Indígena - 2020

A Coordenação de Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, aprovou em “*ad referendum*” a proposta referente ao Vestibular Indígena 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Sérgio Settimi Giglio".

Prof. Dr. Sérgio Settimi Giglio
Coordenador de Graduação
da FEF/UNICAMP

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
19 de agosto de 2020



000053



UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
EXTENSÃO

RESOLUÇÃO INTERNA COMEX-FEF Nº 10/2020

REF: PROPOSTA DE CONVÊNIO (UNICAMP E A S-VYASA) PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE EXTENSÃO EM YOGA. PROPONENTE: PROF. DR. ODILON JOSÉ ROBLE

A Comissão de Extensão da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua reunião ordinária virtual, realizada no dia 12 de agosto de 2020 aprovou por unanimidade a Proposta de Convênio (Unicamp e a S-Vyasa) para Realização do Curso de Extensão em Yoga, tendo como responsável o Prof. Dr. Odilon José Roble.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Marco Antônio Coelho Bortoleto
Coordenador de Extensão
Presidente da COMEX/FEF/UNICAMP



Campinas, 31 de julho de 2021.

PARECER

Assunto: Parecer sobre o acordo de cooperação acadêmica internacional para oferecimento de curso de extensão

Em relação ao acordo de cooperação internacional, a proposição tem o objetivo, nos seus termos, de “fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação, com o reconhecimento dos resultados acadêmicos e dos créditos obtidos na universidade parceira, e membros técnico-administrativos de cada instituição”. A instituição parceira, denominada Swami Vivekananda Yoga Anusandhana Samsthana, sediada na Índia, é referência internacional na difusão cultural e nos estudos da Yoga.

No que diz respeito ao curso de extensão, na documentação enviada, o objetivo é a organização de um curso na modalidade “Difusão Cultural”, com 40 horas de duração, exclusivamente on-line, em parceria com a Swamy Vivekananda Yoga Anusandhana Samsthana (S-VYASA) da Índia.

Estarão envolvidos no curso, além do docente proponente, a Profa. Dra. Cláudia Wanderley (CLE-Unicamp) e dois convidados internacionais indianos, os professores doutores Melukote K Sridhar e B R RamaKrishna. Todos os envolvidos têm expertise no campo da filosofia e atuação acadêmica com experiências internacionais, evidenciadas pelas participações como convidados em palestras e/ou cursos em diversas importantes universidades dos Estados Unidos, Reino Unido e Europa. Outrossim, a proposição do referido curso de difusão cultural permite um ganho acadêmico considerável ao mobilizar as questões que vão além da prática da yoga, como interculturalidade, linguagem, corpo e filosofia.

O curso, sob coordenação do Prof. Odilon Roble, realizar-se-á durante o mês de novembro de 2020, com carga horária de 10 horas semanais, divididas em dois dias da semana. O curso ocorrerá mediante a participação de um número mínimo de 70 inscritos. Terá o valor de 300 reais, sendo possível o pagamento de todos os docentes, caso o curso obtenha a inscrição de mais de 90 participantes. A remuneração dos docentes estará de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Educação Física
Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas/SP – CEP 13083-851
Fone: (19) 3521-6620 – FAX: (19) 35216750

000055



acordo com os limites normativos da Unicamp e, além disto, estão previstas pelo organizador bolsas para estudantes e funcionários da FEF.

Mediante as considerações aqui expostas, emitimos parecer favorável à solicitação ora apresentada. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

A handwritten signature in cursive script, reading "Edivaldo Góis Junior".

Prof. Dr. Edivaldo Góis Junior
Docente do DEFH